



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Sexta-feira, 29 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 790

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 29 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 790

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

LEI Nº 3.072, DE 29 DE JULHO DE 2022

REGULAMENTA CUMPRIMENTO DO PAGAMENTO COMPLEMENTAR DO PISO SALARIAL ESTABELECIDO NA EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022 DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE SAÚDE/COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei regulamenta o piso salarial dos Agentes Comunitário de Saúde e Agente de Saúde/Combate a Endemias com valor corresponde a R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º - Esta Lei cria, a obrigatoriedade do Município em cumprir a determinação constitucional, a qual foi sancionada no dia trinta de junho de dois mil e vinte e dois, eu gerou a Portaria MG/MS de N. 2109 de 30 de junho de 2022, cabendo ao Município efetuar os devidos reajustes de acordo com as determinações contida na referida portaria proveniente da **Emenda Constitucional nº 120/2022**.

Parágrafo Único - Cumprindo os princípios legais da referida EC – 120/2022, o Município terá como segurança do aumento da arrecadação orçamentária os repasses advindos do Governo Federal, com a aplicabilidade do respectivo recurso destinado aos pagamentos de vencimentos dos servidores públicos concursados ou que, por determinação do Poder Executivo, estejam desempenhando, em caráter excepcional e temporário, as atribuições do emprego de Agente Comunitário de Saúde e ou Agente de Saúde/Combate a Endemias, aplicando-se as disposições desta Lei, enquanto perdurar a necessidade pública da atribuição.

Art. 3º - Ficam definidos os vencimentos salariais dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde/Combate Endemias do Município de Itirapina SP, garantindo que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 29 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 790

Página 3 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

as vantagens, adicionais e benefícios serão mantidos, assegurando para base de cálculo o piso inicial contido na EC 120/2022.

Art. 4º - Em caso de supressão e ou descumprimento total ou parcial dos repasses advindo do governo federal por força da Emenda Constitucional nº 120/2022, os vencimentos dos agentes de saúde serão mantidos sem prejuízo ou sem qualquer irredutibilidade de seus vencimentos ou remuneração.

Art. 5º - Fica assegurado na presente Lei o direito de 20% (vinte por cento) de insalubridade em grau médio a todos os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Saúde/Combate a Endemias tendo como base de cálculo o salário mínimo nacional.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde será obrigada a informar, mensalmente, ao Departamento Pessoal os servidores que possuem direito ao complemento.

Art. 7º - Fica autorizada no que couber a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, no orçamento municipal vigente, destinado a cobrir as despesas provenientes desta lei, nos programas e ações de saúde constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Art. 8º - Os casos não contemplados nesta Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração juntamente com o Gabinete da Prefeita e a Procuradoria do Município.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2022, revogando todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 29 DE JULHO DE 2022.

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes

Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 29 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 790

Página 4 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

LEI Nº 3073, DE 29 DE JULHO DE 2022

**AUMENTA E EXTINGUE O
QUANTITATIVO DE VAGAS DO
EMPREGO PERMANENTE DAS LEIS
MUNICIPAIS Nº 2.509 E 2.510 DE 2011 E
OUTRAS QUE DISPÕE SOBRE O
QUALITATIVO DE VAGAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A **Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Aumenta o quantitativo de vagas constante dos empregos permanente, a saber:

- I- No emprego permanente de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, SAU-10, das atuais vinte e seis (26) vagas existentes, ficam aumentadas para trinta e seis (36) vagas;
- II- No emprego permanente de **COVEIRO**, NB-03 das atuais duas (02) vagas existentes, ficam aumentadas para cinco (05) vagas;
- III- No emprego permanente de **TÉCNICO RAIO-X**, SAU-10 de quatro (04) vagas existentes, ficam aumentadas para cinco (05) vagas;
- IV- IV- No emprego permanente de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, NM-01 de trinta e cinco (35) vagas existentes, ficam aumentadas para quarenta e cinco (45) vagas;

Art. 2º Extingue os empregos permanentes em vacância, a saber:

- I- No emprego permanente de **ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO** NM-02 das atuais vinte e cinco (25) vagas existentes, ficam extinguidas seis (6) vagas, permanecendo dezenove (19) vagas;
- II- No emprego permanente de **ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO** NMS-02 das atuais duas (2) vagas existentes, fica extinguida uma (1) vaga, permanecendo uma (1) vaga;
- III- No emprego permanente de **ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO** SAU-09 das atuais duas (2) vagas existentes, fica extinguida uma (1) vaga, permanecendo uma (1) vaga;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 29 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 790

Página 5 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

IV- No emprego permanente de **ATENDENTE DE ENFERMAGEM** SAU-02 das atuais três (3) vagas existentes, fica extinguida uma (1) vaga, permanecendo duas (2) vagas;

V- No emprego permanente de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** SAU-08 das atuais vinte e três (23) vagas existentes, fica extinguida nove (9) vagas, permanecendo quatorze (14) vagas;

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2.508/11, 2.509/11 e 2.510/11 no que couber.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 29 DE JULHO DE 2022

Prof.ª Maria da Graça Zucchi Moraes

Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 29 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 790

Página 6 de 7

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

DECRETO NÚMERO 3.918, DE 28 DE JULHO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO
DECRETO Nº 3.739, DE 24 DE JUNHO DE
2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A **Profª Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.739, de 24 de junho de 2021, que autoriza o pagamento de adicional de insalubridade para os servidores públicos municipais que atuam na linha de frente ao combate ao coronavírus.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 28 DE JULHO DE 2022.

Prof.ª. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 29 de julho de 2022

Ano IV | Edição nº 790

Página 7 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

DECRETO NÚMERO 3.905, DE 28 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS PARA COMPOR A COMISSÃO PARA EXERCER A BRIGADA DE INCÊNDIO E EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

A **Profª Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e considerando que a Brigada de Incêndio é um grupo de pessoas previamente treinadas, organizadas e capacitadas dentro de uma organização, para realizar atendimento em situações de emergência, em geral treinadas para atuar na prevenção e combate de incêndios,

DECRETA:

Art. 1º Os brigadistas devem ser pessoas do próprio órgão público, gozar de boa saúde, boa condição física, devem ser treinadas para serem capazes de identificar situações de riscos ou emergência, acionar corpo de bombeiros e combaterem princípios de incêndios.

Art. 2º Ficam nomeados e empossados para comporem a Comissão de Brigada de Incêndio e Emergência no Âmbito Municipal, os seguintes membros:

ADEMAR ALVES
ADEMIR ROGERIO LOPES DA SILVA
BENEDITO APARECIDO FELTRIN
FERNANDO AUGUSTO CALISBINO
FÁBIO RIOS DE SOUZA
GERALDO DONIZETE DA SILVA ROCHA
LEONEL CEZARINO DOS SANTOS
JOSÉ ANTONIO TEIXEIRA
MARCELO APARECIDO TEIXEIRA
SIDNEY PEREIRA BATISTA
SERGIO MARCELO DA SILVA
RUBENS VIEIRA DO NASCIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 28 DE JULHO DE 2022.

Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA